



PARANAEDUCAÇÃO

## SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná

### CONTRATO Nº 06/2016

Contrato para aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranaeducação e a empresa vencedora do Pregão Eletrônico Nº 01/2016-PREDUC - LOTE 1, Licimaster Comercio de Equipamentos Ltda-Eireli-Me.

**CONTRATANTE:** Serviço Social Autônomo Paranaeducação, inscrito no CNPJ sob o nº 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários, 1323, bairro Cabral em Curitiba-PR, neste ato representado pelo Senhor **Juarez Alberto Dietrich**, Superintendente, RG nº [REDACTED] 740-[REDACTED] SSP/PR, CPF nº [REDACTED] 564.609-[REDACTED] Senhor **Sidney Hein**, Diretor Técnico, RG nº [REDACTED] 384-[REDACTED], CPF nº [REDACTED] 578.759-[REDACTED] e pelo Senhor **Sidney Pinheiro Gonçalves**, Diretor Administrativo e Financeiro, RG nº [REDACTED] 714-[REDACTED] R, CPF nº [REDACTED] 016.749-[REDACTED]

**CONTRATADA:** Licimaster Comercio de Equipamentos Ltda-Eireli-Me, CNPJ: 13.236.847/0001-11, Rua Dr. Pamphilo D' Assumpção, nº 722, fundos, Bairro Parolin, Curitiba, Paraná, CEP: 80.220-040, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600013344, em 20/06/2012, neste ato representada por Fernanda Perandre Dias, brasileira, casada, portadora do RG [REDACTED] 323.13-[REDACTED], CPF: [REDACTED] 374.659-[REDACTED] residente na Rua Eng.º Alberto Monteiro de Carvalho, nº 982, casa 18, bairro Capão da Imbuia, CEP: 82.810-280 Curitiba.

**1 OBJETO:** Aquisição de **07 (sete)** Aparelhos Condicionadores de Ar para atender o Paranaeducação conforme descrição do objeto do **LOTE 1** do Pregão Eletrônico Nº 01/2016-PREDUC: Ar Condicionado, **tipo Split 12.000 BTUs**, Informações Gerais: 220V - quente e frio, com tecnologia INVERTER - constituído de unidade evaporadora (interna), gás refrigerante R410-A, controle remoto, (sem fio) para operar alteração de temperatura, velocidade e direção de fluxo de ar - baixo nível de ruído, trabalhando em conjunto com unidade condensadora (externa) com descarga horizontal e baixo nível de ruído, válvulas de serviço na descarga de sucção, gabinete resistente à ação do tempo.

**2 FUNDAMENTO:** Este contrato é firmado com fundamento no resultado do Pregão Eletrônico Nº 01/2016-PREDUC - **LOTE 1**, objeto do processo administrativo nº 14.150.325-1, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9798, de 07/10/2016.



**PARANAEDUCAÇÃO**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná

**3 FORMA DE ENTREGA:** As 07 (sete) unidades deverão ser entregues de forma integral e em parcela única dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com o estabelecido no **ANEXO I** do Edital, parte integrante deste contrato.

**4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**4.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.886,99 (hum mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)** por unidade, perfazendo um total de **R\$ 13.208,93 (treze mil, duzentos e oito reais e noventa e três centavos)** para 7 (sete) unidades conforme proposta da CONTRATADA arrematada no Pregão Eletrônico Nº 01/2016-PREDUC - **LOTE 1**, que é parte integrante deste contrato.

**4.2** O valor total do contrato é de **R\$ R\$ 13.208,93 (treze mil, duzentos e oito reais e noventa e três centavos)**.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**5 DO RECURSO**

As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

**6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá ao funcionário Luiz Fernando Carons Alves, nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**§ Único** - Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

**I** - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

**II** - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;



**PARANAEDUCAÇÃO**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2 Faz parte das obrigações da contratada a garantia de um ano, com cobertura integral dos equipamentos, peças e acessórios.

**7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

7.1 Os equipamentos relativos ao **LOTE 1**, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, diretamente nos locais de entrega elencados no **ANEXO I** do Edital, após a assinatura deste contrato, na Rua dos Funcionários, 1323 bairro Cabral - Curitiba - PR, e de acordo com as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O **CONTRATANTE** devolverá os itens ou unidades que não forem aceitos em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o edital, tendo a **CONTRATADA** o prazo de até 10 (dez) úteis dias para substituí-los.

**8 VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, de 11/10/2016 à 11/10/2017.

**9 PAGAMENTO**

9.1 Cumpridas integral e satisfatoriamente as obrigações contratuais e atendidas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 9762 de 19/12/2013, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor pactuado no contrato;

9.1.1 O pagamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal para a **CONTRATANTE**, será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após aprovadas e atestadas pelo recebedor do bem.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado:

9.2.1 Sem a apresentação dos documentos exigidos;

9.2.2 Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.



**PARANAEDUCAÇÃO**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná

**10.2 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no **ANEXO I**, que integra este contrato para todos os fins.

**10.2.2** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

**10.2.2.1** A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**10.2.3** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

**10.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.3.1** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de funcionário especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

**10.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**10.3.3** Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

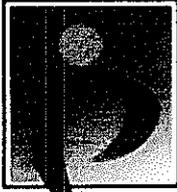
**10.4** A **CONTRATADA** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

**11 PENALIDADES**

**11.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



**PARANAEDUCAÇÃO**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná

**11.2** As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

**11.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.

**11.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

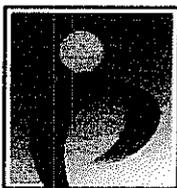
- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**11.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**11.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

**11.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).



**PARANAEDUCAÇÃO**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná

**12 CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**12.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**12.4** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

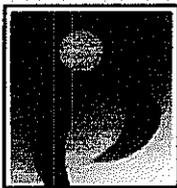
**13.2** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14 DO GESTOR DO CONTRATO:** Fica designado como gestor do presente Contrato o funcionário do Serviço Social Autônomo Paranaeducação Luiz Fernando Carons Alves.

**15 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA durante a licitação.

**15.2** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



**PARANAEDUCAÇÃO**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02  
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050  
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380  
Curitiba Paraná

15.3 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba - PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 11 de outubro de 2016.

**Pelo Contratante:**

JUAREZ ALBERO DIETRICH  
Superintendente

SIDNEY HEIN  
Diretor Técnico

SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES  
Diretor Administrativo e Financeiro

Luiz Fernando Carons Alves  
Gestor do Contrato

**Pela Contratada:**

FERNANDA PERANDRE DIAS  
Representante legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Danielly Ferreira Fontenon  
CPF: █████ 813.52 █████

Nome: Juliana Menezes  
CPF: █████ 128.589 █████